

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC1812/126/10PoderLEGISLATIVOMunicípioFranco da Rocha

Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

**Período** 08/2010

Conselheiro Relator Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Unidade Fiscalizadora 07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao disposto nas Instruções Nº2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/08, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

# 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

#### 2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

#### Posição no exercício anterior

Órgão	RP Proces	RP Não Proces
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	R\$ 0,00	R\$ 3.079,40

#### Movimentação no Exercício

300			
Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	R\$ 0.00	R\$ 3.079,40	R\$ 0.00

Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	R\$ -3.079,40	R\$ 3.079,40	R\$ 2.052,11

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

### 2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
8/2009	R\$ 2.205.610,79	R\$ 105.941.342,47	2,0819%	6,0000%
12/2009	R\$ 2.555.493,50	R\$ 111.815.250,47	2,2855%	6,0000%
4/2010	R\$ 2.616.496,73	R\$ 118.764.632,37	2,2031%	6,0000%
8/2010	R\$ 2.699.876,93	R\$ 125.245.696,69	2,1557%	6,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1°, inciso II, da Lei supracitada.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 23/10/2010 Hora da Geração: 05:27:14